



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 201/2023-GAB

Pinheiro Machado, 25 de setembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor
Cássio Câmara Garcia
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta cidade

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Exmo. Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, remeto à apreciação desta casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento de 2023, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 15.427,27 (quinze mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).



Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento de 2023, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 15.427,27 (quinze mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito especial, por excesso de arrecadação, no valor de 15.427,27 (quinze mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) no orçamento de 2023, no seguinte crédito orçamentário:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇA, MULHER E IDOSO

02 – Fundo municipal de Assistência Social

08.241.0023.2.159.00 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....	R\$ 6.000,00
3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$ 3.427,27
3.3.90.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 3.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos: 1759 Recursos Vinculados a Fundos

Detalhamento da Fonte: 1155 Fundo do Idoso

Art. 2º Servirão de recursos para a abertura de crédito adicional suplementar previsto no Art. 1º deste Decreto, de acordo com o Art. 43, inciso II, da Lei nº 4320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 108, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados senhores vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação desta altiva edilidade o Projeto de Lei, fazendo acompanhá-lo da seguinte justificativa:

O Projeto de Lei é enviado tendo em vista necessidade de previsão orçamentária específica no Fundo Municipal do Idoso, criando uma funcional programática adequada para execução dos recursos do mesmo. Assim, necessita-se de abertura de crédito especial, possibilitando correta operação dos programas já citados.

Face ao exposto, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, para votação e aprovação. Tendo em vista a realização da Semana do Idoso, solicito tramitação sem Regime de Urgência.

Pinheiro Machado, em 25 de setembro de 2023

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal